



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

## **PROJETO DE LEI 072/2014**

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a vigorar conforme alterações do Anexo integrante da presente lei.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 01 de agosto de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

## **Anexo II**

### **1. TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN HOMOLOGADO**

11 – ....	....
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; espetáculos teatrais; exibições cinematográficas; espetáculos circenses; programas de auditório; parques de diversões, centros de lazer e congêneres; boates, taxi-dancing e congêneres; shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; corridas e competições de animais; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; execução de música; produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza; Lan House.	<b>5</b>
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	<b>2</b>
13 – ....	....

**2. ....**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar o Anexo II da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, para redução da alíquota do ISSQN para Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende estimular a captação de eventos na cidade durante todo ano, como feiras, congressos e eventos em geral, que geram muitas receitas por via indireta, como hospedagem, alimentação, transporte, compensando as receitas tributárias por outras vias; e tornar o Município de Gramado mais competitivo neste mercado, visto que outros municípios turísticos tem se estruturado e atraído muitos eventos para outras regiões, representando grande impacto negativo para todo segmento.

O Município de Gramado manteve durante alguns anos, leis de incentivo para o segmento de eventos.

Em final de 2013, foi enviada à Câmara de Vereadores pedido de prorrogação da vigência de isenção de ISSQN para as operações de comercialização dos espaços de stands, onde há a incidência do imposto em razão de ser o espaço disponibilizado pronto para uso, hipótese esta que enquadra a relação como serviços.

Naquela oportunidade, o jurídico da Câmara em consulta com a consultoria IGAM, identificou uma impossibilidade jurídica de tramitar com o projeto, vez que a existe emenda constitucional que impede a isenção integral deste imposto, sendo passível apenas de redução da alíquota, se desejado.

Assim, não possível manter o benefício a esta categoria no primeiro semestre de 2014.

Neste período, entretanto, diversas manifestações foram dirigidas ao Município, no sentido de que a cidade está perdendo importantes eventos, que hoje migram para destinos mais atrativos, como Bento Gonçalves, Foz do Iguaçu, Camboriú, entre outros, que teriam leis mais brandas e tributação mais flexível neste segmento, tornando Gramado menos competitivo no mercado de negócios.

Esta posição veio endossada pela principal entidade captadora de eventos, a Convention e Vistors Bureau, que replicou o descontentamento da categoria, da rede hoteleira, e dos demais segmentos que dependem deste mercado, para solicitar medidas rápidas e efetivas do Poder Público para recuperar as perdas sofridas no mercado de eventos, com migração de importantes e tradicionais eventos para outros polos.

Desta forma, em diversas reuniões com empresas envolvidas, encontrou-se como medida para minimizar a situação, a propositura de alguns benefícios fiscais que atingem diretamente o promotor de eventos e o evento em si, como a taxa de licença do evento, a redução da alíquota de

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

ISS sobre os serviços prestados no evento, como a comercialização dos espaços e também a proteção da cota de patrocínio, que hoje quando inclui permuta por prestação de serviços, acabava entrando na base de cálculo do imposto.

Por todo exposto, o projeto propõe medidas eficazes para retomar o mercado de eventos como congressos, feiras e similares, mantendo Gramado como cidade atraente e competitiva neste importante segmento.

Sobre a renúncia de receita, correspondente ao valor dos tributos renunciados, esclarecemos que a previsão está no anexo das metas fiscais, que acompanha a LDO 2014, conforme cópia anexa, onde o município estimou no seu orçamento anual um valor estimativo que deixaria de receber em razão desta renúncia.

Assim, como os valores ora renunciados foram previstos a menor no orçamento 2014, por estimativa, não há necessidade de medidas de compensação para esta renúncia, vez que os respectivos valores foram descontados da previsão de receita das taxas e ISS de 2014, não implicando esta renúncia em impacto negativo na receita, em conformidade com o que determina a LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 14, I.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 01 de agosto de 2014.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

**Sônia Regina Sperb Molon**  
**Secretária Municipal da Fazenda**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*